



CONGRESSO NACIONAL

MPV 766
00308/S

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

07/02/2017

Medida Provisória nº 766 de 4 janeiro de 2017

autor

Deputada Tereza Cristina

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o texto da MP 766 de 2016 no inciso III do §3º do Art.1º:

Art. 1º*§3º*

III - a vedação da inclusão dos débitos que compõem o PRT em qualquer outra forma de parcelamento posterior, ressalvados o parcelamento de que trata o art. 14-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e qualquer outro programa de recuperação fiscal que venha a ser proposto e que propicie abatimento de multa e juros; e

JUSTIFICAÇÃO

O parcelamento proposto pelo PRT mostra-se atrativo para as empresas, pois possibilita o parcelamento dos débitos em um prazo maior que os parcelamentos ordinários e também é possível que utilizem prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela SRF para pagamento parcial ou total dos débitos.

Entretanto o Programa de Recuperação Tributária aqui apresentado não inclui abatimento nas multas e juros, o que é corriqueiro nos programas de recuperação fiscal em geral. Tal medida pode vir a ser adotada em um momento futuro em programas similares, dessa forma proibir o contribuinte de migrar para uma situação mais vantajosa no futuro pode intimidar a adesão do programa atual.

Deputada Tereza Cristina
PSB-MS

CD/17396.36468-88



CD/17396.36468-88